



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

*Cópia para:
1) Comissão Justiça;
2) Comissão Educação e
Verdade;
Em 22/11/91*

PROJETO DE LEI Nº 169 /91

Dispõe sobre obrigatoriedade de execução do Hino Nacional e hasteamento da Bandeira Brasileira nas Escolas Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA APROVA:

Artigo 1º - É obrigatória a execução do Hino Nacional e o hasteamento da Bandeira Brasileira nas Escolas Municipais, no mínimo, uma vez por mês.

Artigo 2º - O Departamento de Educação e Cultura tomará as necessárias providências para o fiel cumprimento desta lei.

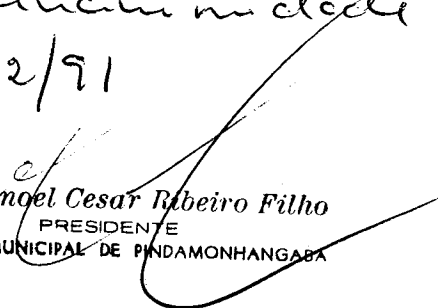
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Francisco Romano de Oliveira", 11 de novembro de 1991.


VEREADOR PAULO RAMOS MELLO

*Aprovado por unanimidade
Em 02/12/91*

ear.


Ver. Manoel Cesar Ribeiro Filho
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400 — Pindamonhangaba - SP

Telefones: (0122) 42-2355 - 42-2786 - Telex 122-303

Fax (0122) 42-6162



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A T I V A

É interessante manter sempre acesa a chama do patriotismo nas novas gerações, principalmente nos dias de hoje, quando existe um sentimento de alienação, motivado pela descrença na Pátria. Gestos simples porém significativos, como entoar o Hino e cultuar a Bandeira ajudam a restaurar o sentimento pátrio.

O Autor

 E. : Novº/91

acas/

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400 — Pindamonhangaba - SP

Telefones: (0122) 42-2355 - 42-2786 - Telex 122-303

Fax (0122) 42-6162